

CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA – FERBASA
SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA
CNPJ 15.141.799/0001-03
NIRE 29 3 000043-91

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Denominação. Sede. Foro. Objeto e Duração.

Artigo 1º - A Cia de Ferro Ligas da Bahia - FERBASA é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Estrada de Santiago, s/nº, Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, podendo estabelecer agências, filiais, escritórios e dependências em qualquer localidade do País, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a fabricação e comercialização dos diversos tipos de ferroligas; a pesquisa e exploração de jazidas e beneficiamento de minérios para consumo próprio, e comercialização; fabricação e comercialização de cal virgem e cal hidratada; a elaboração, execução e administração de projetos florestais e manejo sustentável, incluindo-se planos de proteção e recuperação ambiental, visando a produção de florestas renováveis de eucalipto para consumo próprio ou comercialização; a transformação da madeira em biorredutor; o aproveitamento econômico de resíduos sólidos gerados nos seus processos produtivos; produção e comercialização de brita; estabelecimento e exploração de qualquer indústria que, direta ou indiretamente se relacione com seu objeto, inclusive mediante participações em outras sociedades.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - Do Capital Social

Artigo 5º - O capital Social é de R\$ 1.225.443.617,65 (um bilhão, duzentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), dividido em 88.320.000 (oitenta e oito milhões e trezentos e vinte mil) ações, sem valor nominal, sendo 29.440.000 (vinte e nove milhões e quatrocentos e quarenta mil) ações ordinárias e 58.880.000 (cinquenta e oito milhões e oitocentos e oitenta mil) ações preferenciais.

Parágrafo Único - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 6º - As ações ordinárias e preferenciais serão nominativas e escriturais, mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

§ 1º - As ações preferenciais não terão direito a voto e sua preferência consistirá:

a) na percepção de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

b) na prioridade no reembolso de capital.

§ 2º - A Companhia manterá a prestação de serviços de ações escriturais em instituição financeira depositária autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a manter estes serviços.

§ 3º - A Companhia poderá autorizar a instituição depositária a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, promover o aumento das diversas espécies e classes existentes, sem guardar proporção com as demais ou criar uma nova classe de ações preferenciais, observando o limite de 2/3 do total das ações emitidas para as ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrições quanto a tal direito.

Artigo 7º - O Capital Social só poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, observadas as seguintes condições:

a) As integralizações serão feitas em moeda corrente nacional ou com o aproveitamento de créditos em conta corrente, nas condições fixadas pela Assembleia Geral;

b) A subscrição ou colocação poderá ser particular ou mediante oferta pública;

c) A Companhia deverá requerer ao Registro do Comércio, dentro dos 30 dias subsequentes à efetivação do aumento, a sua averbação.

Artigo 8º - A Companhia deverá colocar à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da averbação do aumento do Capital, os certificados representativos de ações provenientes do mesmo.

CAPÍTULO III - Da Administração

Artigo 9º - A Administração da Companhia é exercida por um Conselho de Administração com função deliberativa, e por uma Diretoria com função executiva.

§ 1º - A remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será fixada pela Assembleia Geral, e individualizada pelo Conselho de Administração.

§ 2º - A investidura dos Conselheiros e Diretores dar-se-á mediante a assinatura de termos lavrados nos livros próprios, ocasião em que deverão ser prestadas as declarações exigidas por lei.

§ 3º - Não serão exigidas garantias para o exercício dos cargos de Conselheiros ou de Diretor da Companhia.

§ 4º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, de acordo com o disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 5º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 10 - O Conselho de Administração terá no mínimo cinco e, no máximo, oito membros, residentes e domiciliados no País, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral, que, no ato da eleição, escolherá um presidente e um vice-presidente.

§ 1º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Solicitar a presença da Diretoria ou de Diretores nas reuniões do Conselho de Administração;
- d) Superintender o relacionamento com os outros órgãos de administração ou órgãos técnicos da Companhia;

§ 2º - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração cabe substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências. Essa substituição será efetivada mediante lavratura de ata, na forma do disposto no parágrafo sexto;

§ 3º - Em caso de vaga de cargo do Conselho de Administração, os remanescentes nomearão o substituto para ocupá-la até a primeira Assembleia Geral que se seguir, mas, se o número de Conselheiros ficar reduzido a menos de 5 (cinco) deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos.

§ 4º - O Conselho de Administração reunir-se-á preferencialmente na sede da Companhia ou em outro local, desde que previamente designado, ordinariamente uma vez por mês, em dia, hora e local que for convocado, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos.

§ 5º - Para instalação e funcionamento do Conselho de Administração será necessária a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, ressalvadas as deliberações previstas no parágrafo seguinte.

§ 6º - Para preenchimento de vaga de cargos do Conselho de Administração, eleição e destituição de Diretores, as deliberações serão tomadas com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus conselheiros.

Artigo 11 - Compete ao Conselho de Administração:

a) Fixar os objetivos dos negócios da Companhia:

1. Orientando a Diretoria Executiva na formulação dos planos a médio e longo prazo;
 2. Aprovando os planos de desenvolvimento e de expansão, e os investimentos necessários à sua execução;
 3. Aprovando os orçamentos anuais e de investimentos, cuja execução será acompanhada e conferida mensalmente;
- b) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Companhia, distribuindo entre os mesmos os honorários determinados pela Assembleia Geral.
- c) Supervisionar e fiscalizar a gestão da Diretoria, examinando a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.
- d) Convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária quando julgar conveniente.
- e) Manifestar-se sobre o relatório, as demonstrações financeiras e as contas da diretoria.

f) Autorizar atos que ultrapassem os de administração ordinária, tais como:

I - Participação em outras sociedades e a alienação dessas participações;

II - Constituição, fusão, incorporação, cisão e extinção de sociedades subsidiárias, alteração de seus contratos ou Estatutos Sociais;

III - Aquisição, alienação e oneração de imóveis;

IV - Alienação de bens móveis do ativo não-circulante acima do valor fixado pelo Conselho;

- V - Criação e extinção de filiais e outros estabelecimentos;
- VI - Constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto quando em garantias do próprio bem no ato da aquisição;
- VII - Investimentos em projetos de expansão e aperfeiçoamento em valor superior ao fixado pelo Conselho;
- VIII - Arrendamento mercantil em valor superior ao fixado pelo Conselho;
- IX - Contratação de dívida a longo prazo;
- X - Aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- XI - Alienação, oneração ou cessão de uso de patentes e marcas;
- XII - Estabelecimento de planos previdenciários para os empregados da Companhia;
- g) Deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;
- h) Fixar a política de endividamento da Companhia;
- i) Escolher e destituir os auditores independentes;
- j) Examinar e aprovar, mensalmente, os balancetes e/ou balanços;
- l) Fixar a forma de distribuição da participação da Administração no lucro da Companhia quando autorizada pela Assembleia Geral, observados os limites legais;
- m) Deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva referente a atos de companhias subsidiárias, nos casos em que os seus respectivos Estatutos Sociais exijam a liberação da controladora;
- n) Examinar e aprovar balanços intercalares e autorizar a distribuição de dividendos antecipados "ad referendum" da Assembleia Geral;
- o) Deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias para colocação Pública (Commercial Paper);
- p) Deliberar sobre o aumento do capital social autorizado nos limites estabelecidos no parágrafo único do artigo 5º;
- q) Eleger um Secretário do Conselho, que poderá ser um dos membros do Conselho de Administração, sendo facultado, ainda, a nomeação de um funcionário de carreira da Companhia.
- I - Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- a) O registro de todos os atos e atividades do Conselho de Administração;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho e fazer lavrar as atas respectivas;
- c) Superintender a correspondência do Conselho de Administração;
- d) Criar e administrar os arquivos do órgão;
- e) Ter a guarda de documentos de interesse do Conselho;
- f) O acompanhamento da execução de todas as deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 12 – A Diretoria Executiva será constituída de nove membros, sendo um diretor presidente, um diretor industrial, um diretor de mineração, um diretor comercial, um diretor financeiro, um diretor administrativo, um diretor de recursos florestais, um diretor de relações com investidores e um diretor de novos negócios, eleitos pelo Conselho de Administração, devendo ser residentes no país, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Um dos membros do Conselho de Administração poderá ser eleito para o cargo de Diretor Presidente.

§ 2º - Em caso de vaga de cargo de diretoria, o Conselho de Administração poderá indicar um substituto, o que será obrigatório se o número de diretores ficar reduzido a menos de quatro. Os substitutos complementarão o mandato dos substituídos.

§ 3º - Compete à diretoria executiva, quando atuando em colegiado, supervisionar os diversos órgãos de controle, inerentes às respectivas áreas; elaborar e submeter ao Conselho de Administração, o relatório da diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes; garantir a implementação da política integrada de saúde, segurança, qualidade e meio ambiente e das demais políticas adotadas pela Companhia; preparar e submeter à aprovação do Conselho, o plano anual de investimentos.

§ 4º - Compete ao diretor presidente a direção geral da Companhia, a supervisão e a coordenação das diretorias bem como a articulação entre a Diretoria e o Conselho de Administração.

§ 5º - Compete ao diretor industrial, a direção, a coordenação e a supervisão das operações industriais das plantas metalúrgicas da Organização.

§ 6º - Ao diretor de mineração cabe a direção, coordenação e supervisão das atividades de produção mineral da Companhia.

§ 7º- Compete ao diretor comercial, administrar as atividades relativas às áreas de comercialização da Companhia, seja no mercado interno ou externo.

§ 8º - Ao diretor financeiro cabe a direção, orientação e supervisão sobre a execução das atividades relacionadas às áreas de finanças e contábil da Companhia.

§ 9º - O diretor administrativo é responsável pela direção e coordenação dos processos inerentes à área de recursos humanos e das atividades administrativas da Organização.

§ 10 - Ao diretor de recursos florestais compete a direção e o desenvolvimento das atividades florestais, bem como dos processos relativos à produção de carvão vegetal.

§ 11 - Ao diretor de relações com investidores cabe a direção e a coordenação das atividades voltadas ao relacionamento com o público investidor, zelando pelas informações prestadas ao mercado regulador e à Comissão de Valores Mobiliários.

§ 12º - Ao diretor de novos negócios cabe a direção e coordenação das atividades voltadas à prospecção e ao desenvolvimento de novas oportunidades de negócios e aquisições, em conformidade com o planejamento estratégico da Companhia.

Artigo 13 - A Companhia será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por qualquer um dos membros da Diretoria, ressalvado o disposto nos parágrafos deste Artigo.

§ 1º - A Diretoria, sempre que representada por dois diretores poderá constituir mandatários da Companhia, devendo ser especificado no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, sendo para representações em juízo, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º- A Diretoria poderá nomear procuradores para fins de representação em juízo da Companhia, ativa ou passivamente, nos termos do artigo 12, inciso VI do CPC, respeitadas as condições do parágrafo anterior.

§3º - Todos os documentos que importarem responsabilidade ou obrigações da Companhia, incluindo cheques, ordens de pagamento e outros envolvidos em aplicações financeiras, serão obrigatoriamente assinados por dois diretores ou por um diretor e um procurador constituído legalmente pelos Diretores em exercício.

§4º - Para alienar e onerar bens móveis componentes do ativo não-circulante é necessária a autorização do Conselho de Administração, caso seja ultrapassado o limite estabelecido pelo Conselho de Administração, devendo a Companhia ser representada por dois diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente.

§5º - Para alienar e onerar bens imóveis componentes do ativo não-circulante é necessária a autorização do Conselho de Administração, devendo a Companhia ser representada por dois diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente.

§6º - A diretoria poderá designar assessores especiais, em nível de Diretores Adjuntos, para prestarem assistência aos Diretores Executivos, embora sem poderes, direitos e obrigações que o Estatuto e a lei a estes conferem.

CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 14 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 15 - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e será instalado pela Assembleia Geral na forma da Lei e cada período do funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 16 - A eleição, instalação, competência, deveres e responsabilidades do Conselho Fiscal são fixados na lei.

Artigo 17 - A remuneração do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que o elegeu, respeitados os limites estabelecidos em lei.

CAPÍTULO V - Da Assembleia Geral

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ único - A Assembleia Geral será presidida e secretariada por acionistas escolhidos entre os presentes.

Artigo 19 - Nas deliberações da Assembleia Geral cada ação ordinária dará direito a um voto.

Artigo 20 - Para convocação, instalação, *quorum*, e ordem do dia, as Assembleias Gerais obedecerão às prescrições legais.

Artigo 21 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em conta de depósito de ações da instituição depositária designada pela Companhia para o serviço de ações escriturais, até 3 (três) dias antes da realização da assembleia.

Artigo 22 - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia, instituição financeira ou advogado.

Artigo 23 - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 no

mínimo do capital social com direito a voto, em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 24 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em leis, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computado os votos em branco.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social

Artigo 25 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

§ 1º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais ou intermediários, para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio que serão objeto de deliberação por meio de Assembleia Geral. O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração de capital próprio poderá ser considerado como antecipação ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-lo para todos os efeitos legais.

§ 2º - A Companhia poderá, também, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores que o semestre, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital previstas em lei.

§ 3º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 4º - Obedecidas todas as determinações legais, poderá o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral autorizar o pagamento de participações e de dividendos do exercício imediatamente após a publicação do balanço.

§ 5º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, promover o pagamento de juros sobre o capital próprio, obedecidas as normas legais pertinentes, de forma que a destinação de resultados a acionistas possa ser feita a título de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio. O prazo para a realização do pagamento de juros sobre capital próprio, quando da sua deliberação, deverá obedecer o prazo estipulado no artigo 27 do presente Estatuto.

Artigo 26 - No encerramento do exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se, quanto à destinação do resultado do exercício, as seguintes regras:

a) Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro líquido;

b) Do restante do resultado do exercício, depois de subtraídos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido, serão deduzidos:

I- Até 10% (dez por cento) para distribuição aos empregados, a critério da Diretoria Executiva, e obedecidas as normas estabelecidas pela Companhia sobre o assunto;

II- Até 10% (dez por cento) do saldo resultante para gratificação dos administradores;

c) Efetuadas as deduções relacionadas neste Artigo, quais sejam, prejuízos acumulados, provisões para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido, participação de empregados e participação de administradores, o resultado remanescente será considerado o lucro líquido do exercício.

d) Quanto à destinação do lucro líquido do exercício, serão obedecidas as normas a seguir:

I - 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social realizado;

II - Uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, destinada para a reserva de lucros a realizar.

III - Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento a acionistas, como dividendo mínimo obrigatório.

IV - O saldo do lucro líquido do exercício, deduzidos os percentuais do dividendo mínimo obrigatório e da constituição da reserva legal será utilizado na formação de reservas para contingências e de retenção de lucros.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá propor, e a Assembleia deliberar, deduzir do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, e respeitadas as reservas relacionadas aos benefícios fiscais e demais reservas, uma parcela em montante não superior a 60% (sessenta por cento) para a constituição de uma Reserva para investimento e capital de giro, que obedecerá aos seguintes princípios:

a) sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas em receber o pagamento dos dividendos;

b) seu saldo não poderá ultrapassar a 90% (noventa por cento) do capital social. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, determinando a sua distribuição aos Acionistas ou o aumento do capital social da Companhia;

c) a reserva tem por finalidade assegurar a liquidez e continuidade da companhia, destinando estes recursos para investimentos para financiar a expansão das atividades da Companhia ou criação de novos negócios ou acréscimo do capital de giro, inclusive amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado:

- i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
- ii) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
- iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei;
- iv) na incorporação ao Capital Social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

§ 2º - Fica assegurado ao Conselho de Administração, entretanto, o direito de, excepcionalmente, propor à Assembleia Geral em determinados exercícios sociais uma distribuição adicional de dividendos, com base no saldo do lucro líquido do exercício que seria destinado à reserva para investimento e capital de giro, obtido após as deduções legais e do dividendo mínimo obrigatório, caso entenda, a seu exclusivo critério, que o saldo existente nessa reserva seja suficiente para atender a finalidade pela qual foi constituída.

Artigo 27 - Os dividendos serão pagos dentro de 60 (sessenta dias) a contar da realização da Assembleia que decidiu sobre a sua distribuição, salvo deliberação em contrário da mesma Assembleia. Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 28 - Os órgãos de administração poderão implantar um programa de responsabilidade social abrangendo preferentemente as comunidades onde a companhia atua.

CAPÍTULO VII - Dissolução. Liquidação. Extinção.

Artigo 29 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

Artigo 30 - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

Pojuca, 27 de abril de 2017.

Sérgio Curvelo Dória
Presidente da Mesa.

Geraldo de Oliveira Lopes
Secretário.